

DIREITO PENAL

1ª QUESTÃO (VALOR: TRÊS PONTOS) :

Turíbulo, rico comerciante, pretendendo sonegar tributo estadual (ICMS), majorou despesas e praticou outros atos que o fizeram incidir nas sanções do art. 1º, IV da lei 4.729/65, sendo por isto denunciado.

A Defesa suscitou a tese de a conduta de seu defendido ter sido irrelevante para o Direito Penal, invocando em seu abono, entre outras, a seguinte decisão do E. STJ, nestes termos:

“PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FURTO.

É aplicável ao caso o princípio da insignificância, visto que o valor furtado (R\$ 13,00) é ínfimo, justificando o trancamento da ação penal intentada. Precedente citado, HC 11.542-DF, DJ 10/04/2000”.

(HC 27.218-MA, - 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 10/06/2003).

O M.P., por sua vez, embora reconhecendo modesta a majoração, afirmou ser inviável a aplicação de tal princípio, ante o entendimento de não estar prevista no C.P. brasileiro, chamando à colação, entre outros, o julgado do E. STJ, nestes termos:

“TÓXICO. PEQUENA QUANTIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PERIGO PRESUMIDO.

O crime tipificado no artigo 16 da Lei de Tóxicos é o de posse de entorpecente para uso próprio, ajustando-se-lhe à essência a pequena quantidade, própria à utilização individual, como é o caso da espécie, em que se apreendeu 0,6 grama de maconha. O delito em exame é de perigo abstrato para a saúde pública, caracterizando-se, portanto, com a aquisição, guarda ou posse, para uso próprio, de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com a autorização legal ou regulamentar, fazendo-se irrelevante que seja pequena a quantidade de entorpecente. Precedentes citados: RHC 11.122-RS, DJ 20/08/2001; RHC 9.483-SP, DJ 04/09/2000; HC 10.871-MG, DJ 17/04/2000; HC 16.913-RS, DJ 05/11/2001, e Resp 212.959-MG, D 28/05/2001”.

(HC 23.969-RJ, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 09/09/2003).

Como Magistrado, manifeste-se ou decida a questão, justificada e concisamente, discorrendo de forma sucinta sobre a tese suscitada – princípio da insignificância – frente ao relatado.

2ª QUESTÃO (VALOR: TRÊS PONTOS) :

Luzinete, jovem interiorana e inexperiente, foi seduzida aos 17 anos por um namorado, que a abandonou, grávida, tendo dado à luz uma criança do sexo feminino, Arnóbia. Contando esta 16 anos de idade, Luzinete saiu de sua cidade natal e se mudou para o Rio de Janeiro, onde passou a morar, com a filha. À míngua de um emprego formal, e sem habilitações, Luzinete começou a atuar como “garota de programa”, levando seus parceiros ao seu pequeno apartamento, na Glória, onde então se entregava à prática dos atos libidinosos e conjunção carnal “contratados”. Desta forma vinha conseguindo manter sua subsistência e a de sua filha, a jovem Arnóbia, a qual, nestas ocasiões, era instada a permanecer recolhida em um dos quartos, de onde, contudo, assistia à entrega carnal de sua mãe aos estranhos que lá compareciam.

Por isto foi Luzinete presa, e denunciada por infração ao art. 218 do C.P.

A controvérsia ocorrente no feito, suscitada pela Defensoria Pública, diz respeito à possibilidade de ser reconhecida, in casu, a inexigibilidade de conduta diversa por parte de Luzinete, como causa de exclusão da culpabilidade do agente. Como Magistrado, manifeste-se ou decida a questão, justificada e sinteticamente.

3ª QUESTÃO (VALOR: QUATRO PONTOS):

O M.P. denunciou Adonias, Benevides e Capitólio pelo fato de que estes, de forma solidária, no dia 12 de abril de 2003, por volta das 16 horas, após interceptarem a vítima Demóstenes, em cruzamento no bairro de Bonsucesso, quando este se encontrava na direção do seu veículo Astra em companhia de sua esposa Ermengarda, subtraíram, além do veículo, as jóias, dinheiro, documentos e os dois celulares do casal. Verificando que ambos eram correntistas do Banco do Brasil pelos cartões bancários subtraídos, ato contínuo - tendo Adonias assumido a direção do veículo - constrangeram o casal, sob a mira de armas de fogo portadas por Benevides e Capitólio, a se dirigirem ao caixa eletrônico do B.B. localizado na Penha, obrigando-os a sacar, sucessivamente, R\$ 500,00 cada qual, valores estes entregues a Adonias. Quando as vítimas ainda se encontravam junto ao caixa eletrônico, em companhia da “trinca”, surgiu uma patrulha da P.M., que os prendeu em flagrante.

O processo teve curso regular, sendo os acusados denunciados, e interrogados, apresentando versões próprias, vindo as alegações preliminares firmadas por seus defensores, seguindo-se a instrução criminal, com a audiência das vítimas e testemunhas arroladas, sendo providenciada a vinda das folhas de antecedentes e dos documentos indispensáveis para o julgamento do feito, manifestando-se as partes em alegações finais. O Magistrado, após relatar e fundamentar a decisão considerando as provas e alegações, reconheceu estarem provadas e demonstradas a autoria, a materialidade e a culpabilidade dos acusados.

Como Juiz do feito, dispensados o relatório e a fundamentação, capítule os fatos, dizendo quais os artigos da lei penal infringidos, procedendo apenas à elaboração do dispositivo da sentença com a necessária dosimetria das penas.

A questão deve ser iniciada com - "Isto posto", e finalizada com "P.R. e I."

O candidato deve considerar o seguinte:

- Adonias tem 26 anos de idade, é solteiro, afirmou-se biscateiro, e foi quem dirigiu as atividades dos demais agentes. Confirmou ter várias passagens pelo Juizado da Infância e da Juventude, mas nunca foi preso ou processado; confessou a imputação em juízo;
 - Benevides tem 20 anos de idade, trabalha como pintor de paredes, registra antecedentes, consignando sua folha três feitos em andamento, sendo que dois ainda não julgados, registrando, contudo uma condenação por crime anterior, transitada em julgado, encontrando-se quando da prisão em flagrante dos três, em livramento condicional; sua participação é considerada como de menor importância na consecução do evento;
1. Capitólio tem 24 anos de idade, não tem atividade ou profissão, foi submetido a exame de sanidade mental ante a afirmação de ser dependente de cocaína, reconhecendo os srs. Peritos que quando dos fatos não tinha a plena capacidade de compreensão da ilicitude de seu comportamento, em razão de sua dependência.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1ª QUESTÃO (VALOR: DOIS PONTOS E MEIO) :

Pena de multa. Execução. Réu revel. Juízo Competente. Inteligência do art. 51 do Código Penal. Enfrente a questão inclusive quanto ao seu aspecto contraditório da interpretação jurisprudencial.

2ª QUESTÃO (VALOR: DOIS PONTOS E MEIO) :

O despacho que rejeita a denúncia nos crimes de menor potencial ofensivo, calcado no fundamento de que a exordial, obrigatoriamente, deveria vir acompanhada da proposta de suspensão do processo, está juridicamente correto, mesmo antes de se esclarecer o passado social do denunciado? Justifique fundamentadamente e aponte a divergência doutrinária e jurisprudencial.

3ª QUESTÃO (VALOR: DOIS PONTOS E MEIO) :

Ao seu ver, tem o Ministério Público atribuição legal para proceder investigação criminal? Aborde os princípios da preservação do devido processo legal e da eficácia da norma constitucional, com remissão aos respectivos dispositivos legais. Enfrente controvérsias.

4ª QUESTÃO (VALOR: DOIS PONTOS E MEIO) :

Revelia. Crimes da competência do Tribunal do Júri. Lei 9271/96. Art. 366 do Código de Processo Penal. Tem aplicabilidade? Aborde o aspecto jurídico processual da hipótese realçando a controvérsia.